



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

355

Anuar

LEI Nº 5.881

De 20 de agosto de 2002

Projeto de Lei nº 171/02

Autor: Vereador Anuar de Oliveira Lauar

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.800, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Poder Legislativo e Iniciativa Privada, em anunciar seus custos de publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de agosto de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.800, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo, em anunciar seus custos de publicidade, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Conselhos e Fundações, o Poder Legislativo Municipal e as Empresas Privadas cujo contrato com qualquer dos órgãos governamentais supracitados esteja em vigor, conforme esta Lei específica, ficam obrigados a anunciar os custos de informativos, peças ou campanhas publicitárias, ou outra de suas derivações, sempre que estas fizerem menção a atividades ou ações desenvolvidas pelas citadas entidades de governo."

Parágrafo Único - Em se tratando da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações, estas ficam obrigadas a encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal relatório dispendo de forma clara e inteligível sobre os valores referentes aos anúncios veiculados, bem como a rubrica orçamentária de onde provirão os recursos para o anúncio, peça ou campanha publicitária.

Artigo 2º - Os incisos I e IV, do artigo 2º, da Lei mencionada no artigo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Todas as peças publicitárias elaboradas e confeccionadas por entes públicos ou empresas privadas ligadas a eles, conforme referência do artigo 1º desta Lei, deverão anunciar, de forma clara e visível, os valores referentes aos anúncios veiculados, com os seguintes dizeres: "Este informe publicitário teve um custo total de R\$. Foram confeccionadas "... peças, a um custo unitário de R\$.".



Quint

356

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.881

IV – Entenda-se por natureza da peça publicitária: a mídia impressa (jornais, revistas, folders, cartazes, panfletos, faixas, materiais em silk-screen). Estas deverão seguir o que prevê o inciso I do artigo 2º."

Artigo 3º - Ao artigo 2º, da mesma Lei referida no artigo 1º, fica acrescido o inciso V com a seguinte redação:

V – Em se tratando da mídia falada (rádio e televisão), deverá ser apresentado ao Poder Legislativo Municipal, relatório mensal dos gastos envolvendo tais campanhas, sempre que estas fizerem referência a atitudes ou ações desenvolvidas pelos poderes constituídos (artigo 1º desta Lei), qualquer que seja a fonte pagadora da campanha, desde que mantenham algum vínculo com os entes públicos.

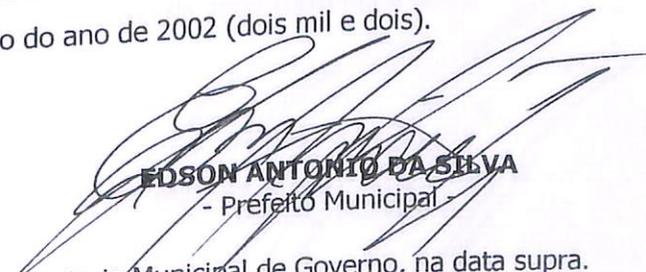
Artigo 4º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei citada no artigo 1º.

Artigo 5º - O artigo 5º, da Lei 5.800/02, passa a ser renumerado como artigo 3º, vigorando com a seguinte redação:

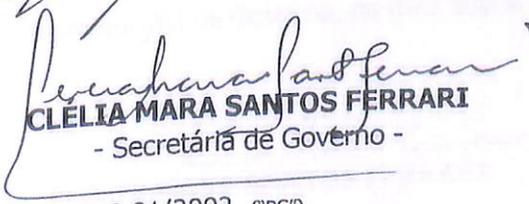
"Artigo 3º - Nos casos em que houver peças publicitárias de quaisquer veículos e instrumentos, produzidos em regime de parceria ou convênios, entre o Executivo Municipal, suas Administrações Direta e Indireta e o Poder Legislativo, com demais níveis de governo ou com iniciativa privada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos dos artigos e incisos anteriores."

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local -"O Imparcial"-, de sexta-feira, 30.agosto.2002.